GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo Contrato CSFI-002/2025 NU CLOUD - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INOVADORA CFSI Nº 002/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A NU CLOUD DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

Contrato nº CFSI Nº 002/2025, para fornecimento, sob demanda, da Solução de Extração e Validação de dados de Documentos e Imagens, resultado do desafio de inovação aberta, "Como fornecer serviços de forma dinâmica, eficiente e segura evitando deslocamentos e geração/armazenamento de documentos físicos?", conforme Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) de número CPSI-002/2023, com base no resultado do Processo de chamamento público para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: N. º 0001/2022, devidamente Homologado em 20/07/2023 , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 23.793/21 e Lei Complementar nº 182/2021, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Operações e Infraestrutura, Sr. Cássio Luiz Matoso de Oliveira
CPF: ***.772.246-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME: NU CLOUD DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
ENDEREÇO: Rua José Bernardino, 97, Sala 802 e 803, Vila Cabral, Campina Grande/PB
CNPJ/MF: 41.260.645/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL: José Flávio Tadeu Justino Pereira
CPF: ***.683.268-**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de fornecimento, sob demanda, a Solução de Extração e Validação de dados de Documentos e Imagens, resultado do desafio de inovação aberta, “Como fornecer serviços de forma dinâmica, eficiente e segura evitando deslocamentos e geração/armazenamento de documentos físicos?”, conforme Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) de número CPSI- 002/2023, pela vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1.1 A solução compreende um sistema de IA que categoriza, extrai e valida dados de diversos tipos de documentos, incluindo, Documentos de Identificação, como CNH, RG, Certidão de Nascimento; e, Documentos de Comprovação, como Comprovante de Endereço, Certidão de Casamento.

1.2 A solução objeto deste contrato refere-se ao DESAFIO 02 publicado no site <trem.prodemge.gov.br>, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	**Como fornecer serviços de forma dinâmica, eficiente e segura evitando deslocamentos e geração/armazenamento de documentos físicos?**
Resumo do Desafio	Diminuir a necessidade de visitas presenciais às escolas e secretarias, certificando a autenticidade dos documentos, melhorando o nível de digitalização do processo para atender as necessidades do cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Além dos documentos contidos no Processo de Chamamento Público para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: nº 0001/2022 e do Contrato Público de Solução Inovadora CPSI-002/2023, fazem parte do presente Instrumento os seguintes anexos:

2.1.1 Proposta da **CONTRATADA** datada de 18/08/2025 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste contrato;

2.1.2 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a Proposta Comercial e o Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Software” e “Serviços de Software”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6**.

4.2 O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 20, inciso XIII e 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6** e aos limites de vigência estabelecidos no

§ 2º do art. 15 da Lei Complementar 182/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 4.719.998,00 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme detalhamento a seguir.

5.1.1 **R$ 4.519.998,00 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais)** referente ao valor estimado de acesso à solução com base na volumetria total, sob demanda, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

5.1.2 **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, referente ao valor estimado para prestação de serviços de adaptação e evolução da solução, viabilizando ajustes para novas demandas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 A descrição dos valores relacionados para prestação de serviços de adaptação e evolução da solução, está detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO CARGO	VALOR HORA
Gerente de Projetos	R$ 280,00
Especialista em Desenvolvimento de IA	R$ 350,00
Especialista em Infraestrutura Cloud	R$ 280,00
Engenheiro de Software	R$ 250,00
Analista de Quality Assurance	R$ 180,00
Executivo de Customer Experience	R$ 280,00

5.3 A descrição dos valores de acesso à solução, por volumetria e tipo de documento, está detalhada abaixo:

PLANO	VALORES			FAIXA DE CONSUMO
	Documentos Estruturados & Medidor de Energia	Documentos Semi-Estruturados & FaceMatch	Documentos não estruturados	
ULTRAOCR I	R$ 0,42	R$ 0,68	R$1,23	Até 13.500 requisições
ULTRAOCR II	R$ 0,40	R$ 0,65	R$1,16	Entre 13.501 a 15.000 requisições
ULTRAOCR III	R$ 0,38	R$ 0,62	R$1,10	Entre 15.001 a 20.000 requisições
ULTRAOCR IV	R$ 0,36	R$ 0,58	R$1,04	Entre 20.001 a 30.000 requisições
ULTRAOCR V	R$ 0,34	R$ 0,55	R$ 0,98	Entre 30.001 a 50.000 requisições
ULTRAOCR VI	R$ 0,32	R$ 0,51	R$ 0,92	Entre 50.001 a 100.000 requisições
ULTRAOCR VII	R$ 0,30	R$ 0,48	R$ 0,86	Entre 100.001 a 200.000 requisições
ULTRAOCR VIII	R$ 0,27	R$ 0,44	R$ 0,80	Entre 200.001 a 300.000 requisições
ULTRAOCR IX	R$ 0,25	R$ 0,41	R$ 0,73	Entre 300.001 a 400.000 requisições
ULTRAOCR X	R$ 0,23	R$ 0,37	R$ 0,67	Entre 400.001 a 500.000 requisições
ULTRAOCR XI	R$ 0,22	R$ 0,36	R$ 0,64	Acima de 500.001 requisições

5.4 Para sustentação do serviço oferecido pela **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** realizará pagamento de faturamento mínimo mensal de **R$5.786,10 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**.

5.4.1 A **PRODEMGE** pode realizar requisições de qualquer tipo de documento descrito na Tabela descrita no item 5.3, até o valor mínimo estabelecido.

5.5 A **PRODEMGE** tem o direito de consumir até 30.000 (trinta mil) requisições, conforme estabelecido no Contrato Público de Solução Inovadora CPSI-002/2023, parte integrante deste contrato.

5.5.1 O faturamento mínimo mensal estabelecido no item 5.4 será iniciado somente após o término de utilização das 30.000 (trinta mil) requisições estabelecidas neste item.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos.

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 A partir da assinatura do contrato, deverá ser estabelecido cronograma de disponibilização da ferramenta, que será definido a partir de reunião do início do projeto, para adaptação, evolução e adequação da solução para viabilizar os ajustes e adequações necessárias para novas demandas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16, Lei Estadual nº 23.793/21, Lei Complementar nº 182/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.2 Além das obrigações constantes nos documentos descritos na *"CLAUSULA SEGUNDA"* e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

7.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

7.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

7.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

7.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

7.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

7.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

7.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

7.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *knowhow* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

7.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

7.2.15 Entregar os produtos sem vícios ou falhas.

7.2.16 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **PRODEMGE**, relacionados com a execução do Contrato.

7.2.17 Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

7.3 Além das obrigações constantes nos documentos descritos na “CLAUSULA SEGUNDA” e na legislação vigente, compete à **PRODEMGE**:

7.3.1 Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

7.3.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato.

7.3.3 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.

7.3.4 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

7.3.5 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA.

7.3.6 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

7.3.7 Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

CLÁUSULA OITAVA

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A solução compreende um sistema de inteligência artificial (IA) que categoriza, extrai e valida dados de diversos tipos de documentos, incluindo:

8.1.1 Documentos de Identificação: CNH, RG, Certidão de Nascimento;

8.1.2 Documentos de Comprovação: Comprovante de Endereço, Certidão de Casamento.

8.2 A IA é alimentada por redes neurais treinadas para reconhecer e extrair dados com alta precisão, mesmo em diferentes layouts e formatos de documentos.

8.3 A solução utiliza a API UltraOCR, cujos endpoints já foram desenvolvidos, disponibilizados e homologados no MG API durante a fase de experimentação. Isso garante uma integração eficiente e segura com os sistemas da Prodemge.

8.4 Um time de backoffice especializado será responsável por:

8.4.1 Tratar casos em que a IA necessita de treinamento para novos layouts de documentos;

8.4.2 Realizar a evolução contínua do produto;

8.4.3 Monitorar a performance dos serviços e a disponibilidade dos endpoints;

8.4.4 Garantir o treinamento constante das redes neurais, mantendo a precisão e a eficiência da solução;

8.5 A solução ofertada pelo fornecedor contempla os seguintes serviços:

8.5.1 Serviços de extração e validação de dados em documentos baseados em tecnologias de OCR, LLM e NLP, por meio da plataforma UltraOCR;

8.5.2 Tratamento de casos em que a IA necessita de treinamento para novos layouts de documentos;

8.5.3 Evolução contínua do produto para o aprimoramento contínuo dos algoritmos;

8.5.4 Manutenção da infraestrutura necessária para suportar a solução;

8.5.5 Monitoramento da performance dos serviços e da disponibilidade dos endpoints;

8.5.6 Treinamento constante das redes neurais, mantendo a precisão e a eficiência da solução;

8.5.7 Tratamento de exceções.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos na Seção II, da Alteração de Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

9.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 162, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC, composta por:

10.5.1 Gestor do Contrato: Fernanda Souza Rezende. Matrícula: 070304;

10.5.2 Fiscal Requisitante Titular: Nelson Ribeiro de Carvalho Júnior. Matrícula: 054767;

10.5.3 Fiscal Requisitante Substituto: Hudson Nogueira de Oliveira. Matrícula: 059386;

10.6 A Equipe de Fiscalização de Contratos – EFC contará com o apoio administrativo e operacional provido pela Gerência de Contratos – GCT para questões pertinentes à instrução processual e à formalização dos procedimentos contratuais.

10.7 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.7.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos.

10.7.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos.

10.7.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos.

10.7.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

10.7.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual.

10.7.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT.

10.7.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONFORMIDADE

11.1 O **CONTRATADO**, com relação à negociação, atividades, operações, serviços e trabalhos referentes a este Contrato, declara, garante e se compromete que ela própria e os membros do seu Grupo econômico:

11.1.1 Não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;

11.1.2 Cumprirão as Leis Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013; e

11.1.3 Cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

11.2 O **CONTRATADO** declara e garante que possui controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PRODEMGE.**

11.2.1 Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá:

11.2.1.1 Prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PRODEMGE**;

11.2.1.2 Cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PRODEMGE sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;

11.2.1.3 Elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;

11.2.1.4 Providenciar, sempre que solicitado pela PRODEMGE, declaração de conformidade.

11.2.1.5 Na hipótese de haver subcontratação de parcela do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá incluir no respectivo instrumento cláusulas por meio das quais sua subcontratada se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** nesta Cláusula

11.3 O **CONTRATADO** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <www.prodemge.gov.br>, Ouvidoria Prodemge, ou para o correio eletrônico <comissaodeetica@prodemge.gov.br>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro da **PRODEMGE** para o **CONTRATADO** ou qualquer membro do seu Grupo econômico.

11.4 O descumprimento desta Cláusula, configura irregularidade grave e sujeita o **CONTRATADO** às consequências legais e contratuais aplicáveis, em especial, da Clausula décima terceira – Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência.

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial.

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer

uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **PRODEMGE** por terceiros.

16.2 Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 Os direitos autorais e de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento “Acordo de Propriedade Intelectual: Copropriedade e participação na comercialização de produto mínimo viável (***Minimum Viable Product***), ” Datado de 03 de julho de 2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua José Bernardino, 97, Sala 802 e 803, Vila Cabral, Campina Grande/PB Email: marcus.demarco@nuveo.ai e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado.

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento.

18.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESCISÃO

19.1 A rescisão do contrato dar-se-á:

19.1.1 De forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

19.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **PRODEMGE** e para o **CONTRATADO**;

19.1.3 Por determinação judicial;

19.2 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

19.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.3 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.4 A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

19.2.5 A inobservância da vedação ao nepotismo;

19.2.6 A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

19.3 A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

19.4 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

19.4.1 Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à PRODEMGE, a comunicação citada no item acima poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no seu sítio oficial na internet, em obediência ao disposto no artigo 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE – Versão 6,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Cássio Luiz Matoso de Oliveira Diretor
Diretoria de Operações e Infraestrutura

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente Presidência

NU CLOUD DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

José Flávio Tadeu Justino Pereira

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 28/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Luiz Matoso de Oliveira**, **Diretor**, em 29/09/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Flávio Tadeu Justino Pereira**, **Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123786008** e o código CRC **9232FE9F**.

Referência: Processo nº 5140.01.0003361/2025-15 SEI nº 123786008